



**JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 035/2021**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRAS DE SOLUÇÃO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, NA RUA ANTONIO TOMAZ BODZIAK, JARDIM ANA E RUA LAURO BERTOLAI, VILA RIBEIRO, AMBAS EM ANGATUBA/SP, COM FORNECIMENTO DE TODA A MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO – CONFORME ANEXO I.**

**CONSIDERANDO** que a revogação é uma prerrogativa conferida à administração com vistas à defesa do interesse público, detendo esta o poder de revogar seus atos; **CONSIDERANDO** os termos do artigo 49 da lei 8666/93 e alterações posteriores pelo qual a autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse publico; **CONSIDERANDO** que revogação da licitação, se assenta em motivos de oportunidade e conveniência administrativa sendo ato privativo da administração; **CONSIDERANDO** que são as conveniências do serviço que comandam a revogação e constituem a justa causa da decisão revocatória; **CONSIDERANDO** que a licitação foi deflagrada por duas vezes e não acudiu interessados **CONSIDERANDO** que a Secretaria de Obras e Serviços Públicos através do Memorando n.º 001/2022 o qual solicita revogação do procedimento para revisão dos projetos **CONSIDERANDO** que a prerrogativa da Administração pública de desfazer seus próprios atos é uma decorrência do exercício da função administrativa; **CONSIDERANDO** que a revogação da presente licitação busca o atendimento do princípio do interesse público ou supremacia do interesse público, no qual o doutrinador Hely Lopes Meirelles, em Direito Administrativo Brasileiro, 32ª Edição, pág. 103, considera um dos princípios de observância obrigatória da Administração Pública: *“O princípio do interesse público está intimamente ligado ao da finalidade. A primazia do interesse público sobre o privado é inerente à atuação estatal e domina-a, na medida em*



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

*que a existência do Estado justifica-se pela busca do interesse geral(...)*; **CONSIDERANDO** o poder discricionário da Administração de rever os próprios atos e em obediência aos princípios da probidade administrativa e estrito cumprimento do dever legal, **CONSIDERANDO** que o processo licitatório deve atender aos fins almejados pela administração **RESOLVE REVOGAR** a presente licitação Processo Administrativo n.º 035/2021 – Tomada de Preços n.º 008/2021 por razões de interesse público devidamente comprovadas, o que por si só demonstra o acerto na providência ora adotada, para que, como já mencionado, não havendo, portanto, interesse na continuidade deste procedimento, eis que os fatos apontados são pertinentes o suficiente, para justificar tal conduta. Nos termos do artigo 109 inciso I “c” da lei 8666/93 e alterações posteriores, fica aberto o prazo de 5(cinco) dias úteis para eventuais recursos.

Angatuba, 13 de abril de 2022.

**NICOLAS BASILE ROCHEL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
Estado de São Paulo

Angatuba, 29 de abril de 2022.

**DO SETOR DE LICITAÇÃO**  
**PARA GABINETE DO PREFEITO**

**SENHOR PREFEITO**

Comunicamos que decorreu o prazo legal sem a interposição de recurso, sendo assim informamos que a Revogação foi consolidada e que referido processo será arquivado.

Ana Julia de Oliveira Barros  
Presidente da Comissão de Licitações